

RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Exercício - 2017

MUNICÍPIO DE CANDIOTA
PODER EXECUTIVO

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

RELATOR - CONTROLE INTERNO: Vera Maria Rosa Neto e

Marco Antônio Dal Molin

A Coordenadoria de Controle Interno do Município de Candiota vem apresentar Relatório do Sistema de Controle Interno de modo a evidenciar a consistência dos sistemas de controles internos atinentes à ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, da Resolução TCE/RS 1.052/2015.

O Sistema de Controle Interno no Município foi criado pela Lei Municipal Nº 626/2002, onde foi instituída uma Unidade Central denominada Coordenadoria de Controle Interno, alterada pelas Leis Municipal 635, 666, e 1281/2011. As portarias Nº 185/2011; Nº 186/2011 e portarias Nº 095-A /2017, nomeiam seus membros.

Destaca-se que a Coordenadoria de Controle Interno, dentro de sua missão e alcance institucional, procura manter, na medida do possível, fiscalização dos atos praticados pelos diversos setores que formam o Sistema de Controle Interno (SCI), no âmbito do Município, relatando e alertando sempre ao Chefe do respectivo Poder sobre as falhas e acertos apurados no desenvolvimento de seus trabalhos.

Por fim, observa-se que os trabalhos desenvolvidos e os relatórios elaborados que demonstram a atuação da Coordenadoria de Controle Interno, ficam à disposição, para apreciação, nas Auditorias Externas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:



1. Receitas de Transferências Intergovernamentais

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

- a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;
- b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessores. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97;
- d) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Planejamento com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município.

2. Lançamento e Cobrança de Tributos

Quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de



competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da LC nº 101/2000;

- b) A Administração Municipal, através do setor de arrecadação desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral também se verificou que as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;
- d) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, dentre outros;
- e) Ainda, na arrecadação própria constatamos que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, inclusive pelas autarquias e fundações municipais (art. 158, inciso I, da CF), aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas no Decreto Federal nº 3.000/99.

3. Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento, restando evidenciado o que segue:

- a) Que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;
- b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal efetua a cobrança da dívida ativa nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos;



c) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 0/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro em contas próprias dos créditos e dos valores arrecadados e à adoção de medidas administrativas ou judiciais para observação aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos.

4 . Exame da execução da folha de pagamento

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Coordenadoria de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo e os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;
- b) Por amostragem, verificou-se que foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;
- c) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos e em comissão), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores);
- d) Está em dia e de acordo com a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores (art. 41 da CF);
- e) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CF);
- f) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- g) As contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores RPPS; foram recolhidas de forma iregulares.





5. Exame da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

No tocante à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, destacando-se o que segue:

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
 - c) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo legal;
- d) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados ativos e inativos obedecem aos limites mínimos e máximos;
- e) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- f) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- g) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- i) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
 - j) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- k) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;

6 – Acompanhamento dos limites de gasto com pessoal, emitindo os alertas necessários .

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal, a Coordenadoria de Controle Interno pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 21/2011, e neste aspecto demonstra-se o resumo a seguir :





DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM	PESSOAL	
DESCRIÇÃO	Exercício 2016	Exercício 2017
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 45.469.588,00	R\$ 48.130.393,36
Total Despesa com Pessoal no exercício	R\$ 23.936.257,30	R\$ 24.528.959,09
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Liquida com Pessoal no exercício	52,64%	50,96%
Limite para Emissão de Alerta	48,60 %	48,60 %
Limite Prudencial	51,30 %	51,30 %
Limite Legal	54,00 %	54,00 %

Fonte: Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites - RGF período segundo semestre dos exercícios 2017

Verifica-se que o **índice de Despesa com Pessoal**, total acumulado do exercício de 2017, ficou em 50,64%, situando-se, no intervalo de 48,60 a 51,30%, **portanto superior ao limite de ALERTA estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal**.

7 - Operações de Créditos

Para fins de verificação do cumprimento dos limites de "Operações de Créditos", estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como no art. 59, inciso III, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se, que não houve operação de crédito, inclusive por Antecipação de Receita, conforme o verificado no Relatório de Gestão Fiscal.

8 - Receita de Alienação de Bens

A Receita de Capital de alienação de bens obtida no exercício foi regularmente aplicada na aquisição em conta de capital.

9 - Restos a Pagar

No tocante aos Restos a Pagar em relação à Suficiência Financeira, os mesmos comportaram-se conforme mostra o quadro a sequir:

DEMONSTRATIVO RESUMIDO DOS RESTOS A PAGAR		
Restos a Pagar Processados do Exercício	R\$ 6.561.928,39	
Restos a Pagar não Processados do Exercício	R\$ 6.561.928,39	
Restos a Pagar TOTAL	R\$6.561.928,39	

Fonte: Demonstrativo RGF - período segundo semestre exercício 2017





O quadro acima mostra os valores dos empenhos computados ao longo do exercício é inscritos em Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados, que somaram o valor de R\$ (seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte oito reais e trinta e nove centavos) com suficiência financeira.

No tocante aos Restos a Pagar em relação com Insuficiência Financeira, os mesmos comportaram-se conforme mostra o quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO RESUMIDO DOS RESTOS A PAGAR CO FINANCEIRA	OM INSUFICIÊNCIA
Restos a Pagar Processados do Exercício	R\$ 000
Restos a Pagar não Processados do Exercício	R\$ 000
Restos a Pagar TOTAL	R\$000

Demonstrativo RGF - período segundo semestre exercício 2017.

O quadro acima mostra que no exercício de 2017 **não restou** restos apagar com insuficiência Financeira.

10 - Dívida Consolidada

Quanto à Dívida Consolidada do Município, a mesma encerrou o exercício na seguinte situação:

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA		
	2016	2017
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$45.469.588,00	R\$ 48.130.393,36
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 7.356.195,19	R\$ 5.238.930,89
Indice Apresentado	13,38%	10,88%
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 7.356.195,19	R\$ 5.238.930,89
Limite Emissão Alerta (Inc. III, § 1.º, art. 59 LRF)	108,00%	108,00%
Limite Legal (Inc. II, do art. 3.° - Res. Senado Federal 40/01)	120,00%	120,00%

Fonte: Demonstrativo dos Limites - RGF - período segundo semestre exercício 2017

Observa-se que o Município apresentou, no final do exercício, saldo de "*Dívida Consolidada*" com um índice bem ABAIXO do estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, conforme demonstra o quadro acima.





11 - Garantias e Contra Garantias de Valores

O Município, não apresenta saldo de "Garantias e Contra garantias de Valores", conforme Modelo 9 — Demonstrativo dos Limites — RGF, posição em 31 de dezembro de 2017 desta forma atendendo o disposto na legislação pertinente.

12 – Execução Orçamentária

- a) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4320/1964 e portarias Ministeriais e demais Normas pertinentes;
- b) Ficaram caracterizadas as fases da despesa estabelecida nos arts. 60,63 e 64 na Lei Federal nº 4320/1964;
- c) As Notas de Empenhos e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória;

13 – Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

PARECER

Pautando-se nas informações organizadas no presente relatório, a Coordenadoria de Controle Interno verificou a adequação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os programas do governo municipal, elencados na lei orçamentária do exercício.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.





Os registros e documentos examinados traduzem adequadamente os atos de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e a Coordenadoria de Controle Interno opina pela Regularidade das suas Contas.

É o Relatório e Parecer.

Candiota, 16 de janeiro de 2018.

Vera Maria Rosa Neto Responsavel Controle Interno

Portaria CCI.185/2011

Marco Antônio Dal Molin

Coordenadoria de controle Interno

Portaría Nº 095-A /2017